

PUBLICADO DOC 08/12/2007

PARECER No 1847/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 454/2006**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa obrigar as entidades sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contratos de gestão com a Prefeitura do Município de São Paulo, a enviarem, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo:

I – Relatórios do quadro de pessoal;

II – Relatórios de contratações e compras efetuadas, relativas aos serviços pactuados com a Prefeitura do Município de São Paulo, cujos recursos forem oriundos de verbas públicas;

III – Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para “adaptar o disposto na ementa do projeto ao que efetivamente consta de seu art. 1º, bem como as regras de técnica legislativa”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/07

Wadih Mutran – Presidente

Paulo Fiorilo – Relator

Francisco Chagas

José Police Neto

Natalini

Paulo Frange

Russomanno